

REGULAMENTO (CE) Nº 881/95 DA COMISSÃO

de 21 de Abril de 1995

relativo ao fornecimento de óleo vegetal a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1930/90⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar⁽³⁾, estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos beneficiários 4 467 toneladas de óleo vegetal;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária⁽⁴⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 790/91⁽⁵⁾; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes;

Considerando que, para um dado lote, tendo em conta as pequenas quantidades a fornecer, o modo de acondicionamento e o grande número de destinos dos fornecimentos,

é conveniente prever a possibilidade de os proponentes indicarem dois portos de embarque não pertencentes, se for caso disso, à mesma zona portuária,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se na Comunidade a mobilização de óleo vegetal tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados nos anexos, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes dos anexos. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

O fornecimento diz respeito à mobilização de óleo vegetal produzido na Comunidade. A mobilização não pode dizer respeito a um produto fabricado e/ou acondicionado sob o regime do aperfeiçoamento activo.

Relativamente ao lote B, em derrogação do nº 3, alínea d), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, a proposta pode indicar dois portos de embarque não necessariamente pertencentes à mesma zona portuária.

Considera-se que o adjudicatário tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Abril de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 174 de 7. 7. 1990, p. 6.

⁽³⁾ JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 81 de 28. 3. 1991, p. 108.

ANEXO I

LOTE A

1. **Ações n.ºs** ⁽¹⁾: ver anexo II
2. **Programa**: 1994
3. **Beneficiário** ⁽²⁾: Euronaid, PO Box 12, NL-2501 CA Den Haag, Neederland [tel.: (31 70) 33 05 757; telefax: 36 41 701; telex: 30960 NL EURON]
4. **Representante do beneficiário** ⁽¹⁰⁾: a designar pelo beneficiário
5. **Local ou país de destino**: ver anexo II
6. **Produto a mobilizar**: óleo de colza refinado
7. **Características e qualidade da mercadoria** ⁽³⁾ ⁽⁷⁾: JO n.º C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto III.A.1.a)]
8. **Quantidade total**: 270 toneladas líquidas
9. **Número de lotes**: 1 (ver anexo II)
10. **Acondicionamento e marcação** ⁽⁴⁾ ⁽⁸⁾: JO n.º C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto III.A.3); JO n.º C 391 de 31. 12. 1994, p. 40-41 (10. 4: pontos A, B e C. 2)
— Língua a utilizar na rotulagem: ver anexo II
11. **Modo de mobilização do produto**: mobilização de óleo de colza refinado produzido na Comunidade. A mobilização não pode dizer respeito a um produto fabricado e/ou acondicionado sob o regime do aperfeiçoamento activo
12. **Estádio de entrega**: entregue no porto de embarque
13. **Porto de embarque**: —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário**: —
15. **Porto de desembarque**: —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque**: —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque**: de 5 a 25. 6. 1995
18. **Data limite para o fornecimento**: —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** ⁽⁴⁾: concurso
20. **Data do final do prazo para a apresentação das propostas**: 8. 5. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso**:
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas: 23. 5. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque: de 19. 6 a 9. 7. 1995
 - c) Data limite para o fornecimento: —
22. **Montante da garantia do concurso**: 15 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega**: 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** ⁽¹⁾:
Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment Loi 120, bureau 7/46, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel [telex: 22037 AGREC B; telefax: (32-2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário**: —

LOTES B e C

1. **Acções nºs (¹):** ver anexo II
2. **Programa:** 1994
3. **Beneficiário (²):** World Food Programme, Via Cristoforo Colombo 426, I-00145 Roma; [tel.: (39-6) 57 97; telex: 626675 I WFP]
4. **Representante do beneficiário:** a designar pelo beneficiário
5. **Local ou país de destino:** ver anexo II
6. **Produto a mobilizar:** óleo de colza refinado
7. **Características e qualidade da mercadoria (³) (⁴):** JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto III.A.1.a)]
8. **Quantidade total:** 1 697 toneladas líquidas
9. **Número de lotes:** 2 (ver anexo II)
10. **Acondicionamento e marcação (⁵):** JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto III.A.3); JO nº C 391 de 31. 12. 1994, p. 40-41 (10.4: pontos A, B; lote C: ponto C.2)
Língua a utilizar na rotulagem: ver anexo II
11. **Modo de mobilização do produto:** mobilização de óleo de colza refinado produzido na Comunidade. A mobilização não pode dizer respeito a um produto fabricado e/ou acondicionado sob o regime do aperfeiçoamento activo
12. **Estádio de entrega:** entregue no porto de embarque (⁶)
13. **Porto de embarque:** —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário:** —
15. **Porto de desembarque:** —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque:** —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque:** de 12. 6 a 2. 7. 1995
18. **Data limite para o fornecimento:** —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento (⁷):** concurso
20. **Data do final do prazo para a apresentação das propostas:** 8. 5. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso:**
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas: 23. 5. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque: de 26. 6 a 16. 7. 1995
 - c) Data limite para o fornecimento: —
22. **Montante da garantia do concurso:** 15 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega:** 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso (¹):**
Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment Loi 120, bureau 7/46, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel; [telex: 22037 AGREC B; telefax: (32-2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário:** —

LOTES D e E

1. **Acções nº⁽¹⁾**: 1431/94 (D); 1432/94 (E)
2. **Programa**: 1994
3. **Beneficiário⁽²⁾**: Ruanda
4. **Representante do beneficiário**:
 - lote D: Rwandan Food Aid Programme, Dépôt Rwandex, Gikondo, BP 515 Kigali (Rwanda). Tel + fax: (250) 73968 Mr Alain Houyoux
 - lote E: Rwandan Food Aid Programme, PO Box 5244, Kampala (Uganda). Tel: (256-41) 24 36 75, fax: 243676 Mr Marc Denys
5. **Local ou país de destino⁽³⁾**: lote D: Ruanda; lote E: Uganda
6. **Produto a mobilizar**: óleo de colza refinado
7. **Características e qualidade da mercadoria⁽⁴⁾**: ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto III.A.1.a)]
8. **Quantidade total**: 1 000 toneladas líquidas
9. **Número de lotes**: 2 (lote D: 500 toneladas; lote E: 500 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação⁽⁵⁾**: ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto III.A.3); JO nº C 391 de 31. 12. 1994, p. 40-41 (10. 4: pontos A, B e C. 2)
Inscrições em língua francesa
11. **Modo de mobilização do produto**: mobilização de óleo de colza refinado produzido na Comunidade. A mobilização não pode dizer respeito a um produto fabricado e/ou acondicionado sob o regime do aperfeiçoamento activo
12. **Estádio de entrega**: entregue no porto de desembarque — desembarcado
13. **Porto de embarque**: —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário**: —
15. **Porto de desembarque**: —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque**:
 - lote D: ser ponto 4
 - lote E: C. L. P. warehouse, Port Bell Road, PO Box 6661, Kampala. Tel: (256-41) 24 27 76, fax: 242777
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque**: de 5 a 18. 6. 1995
18. **Data limite para o fornecimento**: 20. 8. 1995
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento⁽⁶⁾**: concurso
20. **Data do final do prazo para a apresentação das propostas**: 8. 5. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso**:
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas: 23. 5. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque: de 19. 6 a 2. 7. 1995
 - c) Data limite para o fornecimento: 3. 9. 1995
22. **Montante da garantia do concurso**: 15 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega**: 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso⁽⁷⁾**: Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de monsieur T. Vestergaard, bâtiment Loi/Wetstraat 120, bureau 7/46, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelles/Brussel [telex: 22037 AGREC B; telefax: (32-2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário**: —

LOTES F e G

1. **Acções nºs** ⁽¹⁾: 1406/94 (F); 1407/94 (G)
2. **Programa**: 1994
3. **Beneficiário** ⁽²⁾: Peru
4. **Representante do beneficiário**:
Programa Nacional de Assistência Alimentária (PRONAA), Av. Argentina nº 3017, Callao
[tel.: 29 10 65; telefax: 33 76 35]
5. **Local ou país de destino** ⁽³⁾: Peru
6. **Produto a mobilizar**: óleo de girassol refinado
7. **Características e qualidade da mercadoria** ⁽³⁾: ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto III.A.1.b)]
8. **Quantidade total**: 1 500 toneladas líquidas
9. **Número de lotes**: 2 (lote F: 750 toneladas; lote G: 750 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação** ⁽⁴⁾: ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto III.A.3); JO nº C 391 de 31. 12. 1994, p. 40-41 (10.4: pontos A, B e C.2)
Inscrições em língua espanhola
Inscrições complementares: « DISTRIBUCIÓN GRATUITA »
11. **Modo de mobilização do produto**: mobilização de óleo de girassol refinado produzido na Comunidade. A mobilização não pode dizer a um produto fabricado e/ou acondicionado sob o regime do aperfeiçoamento activo
12. **Estádio de entrega**: entregue no destino
13. **Porto de embarque**: —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário**: —
15. **Porto de desembarque**: —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque**: PRONAA, Av. Argentina nº 3017, Callao
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque**: de 5 a 18. 6. 1995
18. **Data limite para o fornecimento**: 30. 7. 1995
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** ⁽⁴⁾: concurso
20. **Data do final do prazo para a apresentação das propostas**: 8. 5. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso**:
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas: 23. 5. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque: de 19. 6 a 2. 7. 1995
 - c) Data limite para o fornecimento: 13. 8. 1995
22. **Montante da garantia do concurso**: 15 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega**: 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** ⁽¹⁾:
Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, Bâtiment Loi 120, bureau 7/46,
rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel [telex: 22037 AGREC B; telefax: (32-2)
296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário**: —

Notas :

- (¹) O número de acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (²) O adjudicatário contactará o beneficiário, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários.
- (³) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear. O certificado de radioactividade deve indicar o teor de cézio 134 e 137 e de iodo 131.
- (⁴) O disposto no nº 3, alínea g), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87 não se aplica à apresentação das propostas.
- (⁵) Delegação da Comissão a contactar pelo adjudicatário : ver nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 33 ; (Lotes F, G : Manuel González Olaeches nº 247, San Isidro, Lima. Tel. (51-14) 41 58 27, fax 41 80 17).
- (⁶) Em derrogação do JO nº C 114, o ponto IIIA.3.c) passa a ter a seguinte redacção : « A menção "Comunidade Europeia" ».
- (⁷) O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, um certificado sanitário (lote A : + termo de validade).
- (⁸) Condição : FCL/FCL. O fornecedor suportará o custo de colocação dos contentores, empilhados, no terminal de contentores no porto de embarque. O beneficiário suportará todos os custos de carregamento subsequentes, incluindo o custo de retirar os contentores do terminal de contentores.
- Não são aplicáveis as disposições do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2200/87.
- O adjudicatário deve apresentar ao agente receptor uma relação do conteúdo de cada contentor, especificando o número de embalagens de caixas metálicas referentes a cada número de expedição, tal como especificado no anúncio de concurso.
- O adjudicatário deve selar cada contentor por meio de um sistema de fecho com numeração (sysko lock-tainer 180 seal), cujo número deve ser fornecido ao expeditor do beneficiário.
- (⁹) Relativamente ao lote B, em derrogação do nº 3, alínea d), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, a proposta pode indicar dois portos de embarque não necessariamente pertencentes à mesma zona portuária.
- (¹⁰) O fornecedor deverá enviar um duplicado da factura original a : Willis Corroon Scheuer, PO Box 1315, NL-1000 BH Amsterdam.

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II —
ANEXO II — BILAGA II — LIITE II

Lote	Cantidad total (en toneladas)	Cantidades parciales (en toneladas)	Acción nº	País de destino	Lengua que se debe utilizar en la rotulación
Parti	Totalmængde (i tons)	Delmængde (i tons)	Aktion nr.	Bestemmelsesland	Mærkning på følgende sprog
Partie	Gesamtmenge (in Tonnen)	Teilmengen (in Tonnen)	Maßnahme Nr.	Bestimmungsland	Kennzeichnung in folgender Sprache
Παρτίδα	Συνολική ποσότητα (σε τόνους)	Μερικές ποσότητες (σε τόνους)	Δράση αριθ.	Χώρα προορισμού	Γλώσσα που πρέπει να χρησιμοποιηθεί για τη σήμανση
Lot	Total quantity (in tonnes)	Partial quantities (in tonnes)	Operation No	Country of destination	Language to be used for the marking
Lot	Quantité totale (en tonnes)	Quantités partielles (en tonnes)	Action nº	Pays de destination	Langue à utiliser pour le marquage
Lotto	Quantità totale (in tonnellate)	Quantitativi parziali (in tonnellate)	Azione n.	Paese di destinazione	Lingua da utilizzare per la marcatura
Partij	Totale hoeveelheid (in ton)	Deelhoeveelheden (in ton)	Maatregel nr.	Land van bestemming	Taal te gebruiken voor de opschriften
Lote	Quantidade total (em toneladas)	Quantidades parciais (em toneladas)	Acção nº	País de destino	Língua a utilizar na rotulagem
Parti	Total Kvantitet (ton)	Delkvantitet (ton)	Aktion nr	Bestämmelsesland	Märkning på följande språk
Erä	Kokonaismäärä (tonnia)	Osittaismäärä (tonnia)	Toimi N:o	Määrämaa	Merkinnässä käytettävä kieli
A	270	A 1: 150 A 2: 120	1359/94 1360/94	Perú Perú	Español Español
B	504	B 1: 304 B 2: 200	1427/94 1429/94	Lesotho Moçambique	English Português
C	1 193	C 1: 303 C 2: 890	1428/94 1440/94	Niger Burkina Faso	Français Français